

AC. EM CÂMARA

(06) REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO

CASTELO:- Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO** - Com a entrada em vigor da Lei nº. 49/2012, de 29 de Agosto, a estrutura orgânica da autarquia verá o número de unidades orgânicas substancialmente reduzido, sendo que a adequação à nova lei deverá ocorrer até 31 de Dezembro do ano em curso, pelo que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25º da Lei nº. 49/2012, o Município de Viana do Castelo procede à reestruturação dos serviços. Compete à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº. 305/2009, de 23 de Outubro, sob proposta da Câmara, aprovar o modelo da estrutura orgânica, aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis bem como o número máximo total das subunidades orgânicas. Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro conjugado com a Lei nº. 49/2012, propõe-se como modelo o previsto no artigo 10º do já citado decreto-lei (estrutura hierarquizada) bem como a criação das seguintes unidades orgânicas, conforme os artigos da Lei nº. 49/2012 que também a seguir vão indicados:- 1. 4 Unidades orgânicas nucleares (departamentos, chefiados por dirigentes intermédios de 1º grau, directores de departamento), sendo 2 resultantes do critério da população (artigo 7º, nºs 1 e 2), 1 pela participação nos fundos (artigo 7º, nº 3) e 1 pelos mecanismos de flexibilidade (artigo 21º, nº 1); 2. 14 Unidades orgânicas flexíveis de 2º grau (divisões, chefiadas por dirigentes intermédios de 2º grau, chefes de divisão), sendo 11 pelo critério da população (artigo 8º, nº 1), 1 pelas dormidas turísticas (artigo 8º, nº 2) e 2 pelos mecanismos de flexibilidade (artigo 21º, nº 1); 3. 4 Unidades orgânicas flexíveis de 3º grau (unidades, chefiadas por dirigentes intermédios de 3º grau), sendo 3 criadas ao abrigo do artigo 9º e 1 pelos mecanismos de flexibilidade do artigo 21º, nº 1; 4. 22 Subunidades orgânicas (chefiadas por um coordenador técnico), a constituir nos termos do artigo 10.º, n.º 5 do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, sendo 5 destas destinadas às secretarias dos Agrupamentos de Escolas. Nos termos do nº 4 do artigo 5º da Lei nº. 49/2012, os dirigentes dos Serviços Municipalizados e de Saneamento Básico de Viana do Castelo sairão do contingente agora proposto.

1. - Estrutura Nuclear

O Município de Viana do Castelo, para prossecução das atribuições que legalmente lhe cabem, propõe que a estrutura nuclear dos serviços seja composta pelas seguintes unidades orgânicas nucleares — departamentos:

1. Departamento de Administração Geral;
2. Departamento de Obras Públicas e Conservação;
3. Departamento de Educação, Cultura e Qualidade de Vida;
4. Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente;

1.1 - Departamento de Administração Geral

Ao Departamento de Administração Geral compete, designadamente:

- a) Coordenar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios de administração geral, dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros, bem como coordenar a elaboração dos orçamentos, contas de gerência, planos de actividades e acompanhar a sua execução;
- b) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da actividade do departamento;
- c) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação das instalações e equipamentos adstritos ao departamento.

1.2 - Departamento de Obras Públicas e Conservação

Compete ao Departamento de Obras Públicas e Conservação designadamente:

- a) Gerir a concepção e construção de equipamentos de utilização colectiva, espaços urbanos de utilização colectiva, infraestruturas territoriais e urbanas, desde a elaboração dos projectos, até à recepção das obras;
- b) Assegurar a conservação dos edifícios e equipamentos municipais;
- c) Assegurar a conservação das infraestruturas, nomeadamente viárias, e mobiliário urbano;
- d) Acompanhar a execução das obras promovidas por privados, cujo fim seja a integração no património Municipal;
- e) Propor acções no âmbito da eficiência energética.

1.3 - Departamento de Educação, Cultura e Qualidade de Vida

O Departamento de Educação, Cultura e Qualidade de Vida tem por atribuições gerais:

- a) Promover acções tendentes ao desenvolvimento do sistema educativo como factor essencial para o progresso socioeconómico do concelho, colaborando com as entidades responsáveis do Ministério da Educação pela educação pré-escolar, ensino básico, profissional e secundário;
- b) Coordenar as acções culturais municipais através de parcerias para a defesa do

património cultural, bem como valorizar e promover o património histórico-cultural do município;

- c) Promover uma planificação estratégica da intervenção social, da promoção da saúde e do bem-estar da população, propondo o desenvolvimento de programas de acção que privilegiem hábitos de vida saudável e a integração social de grupos desfavorecidos;
- d) Promover políticas de fomento da prática desportiva, especialmente ao nível da formação, e que potenciem a rentabilização dos equipamentos desportivos municipais existentes;
- e) Coordenar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos culturais, educativos, desportivos e sociais.

As estratégias de planeamento e de decisão que envolvam a classificação documental, nomeadamente, o carácter confidencial ou reservado, dependem directamente do Presidente da Câmara.

1.4 - Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente

Compete ao Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente designadamente:

- a) Assegurar a qualidade urbanística e o ordenamento sustentável do território, através da elaboração e do acompanhamento de instrumentos de gestão territorial, e da apreciação e acompanhamento das acções relativas ao processo de ocupação, uso, transformação do solo e mobilidade;
- b) Promover a sustentabilidade dos jardins e espaços verdes, a valorização e protecção do património florestal, a conservação e valorização do litoral e das bacias hidrográficas e a promoção de projectos, actividades e recursos para a educação ambiental;
- c) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao Departamento.

Na dependência directa da Presidência da Câmara ficarão os Serviços Municipais de Protecção Civil e a Veterinária Municipal, nos termos da Lei.

2. – Criação de cargos de direcção intermédia de 3º grau

As autarquias locais podem criar cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior desde que a deliberação que aprova a respectiva organização dos serviços nos termos do disposto no artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, expressamente os preveja.

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, estabelecer as competências, área e requisitos de recrutamento (exigência de licenciatura e módulo de experiência profissional) e níveis remuneratórios desses cargos.

Assim, e conforme a proposta de adequação da estrutura camarária à Lei 49/2012, proponho a Assembleia Municipal aprove as competências dos dirigentes intermédios de 3º grau, as formas de recrutamento e selecção e o estatuto remuneratório:

1. - Designação proposta: - chefes de unidade

2. - Competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau

Compete aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau:

- a) Coadjuvar o titular da direcção intermédia de 2.º grau de que dependa hierarquicamente, se existir;
- b) Exercer as competências da Unidade Orgânica Flexível em que se encontra inserido, na falta de titular de direcção intermédia de 2.º grau;
- c) Orientar, controlar e avaliar a actuação e eficiência da unidade funcional que dirige;
- d) Gerir os equipamentos e meios materiais bem como os recursos técnicos e humanos afectos à unidade funcional;
- e) Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, a boa execução dos programas e actividades tendo em vista a prossecução dos resultados a alcançar;
- f) Exercer as demais competências que forem acordadas e executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas, proporcionadas à função que desempenha;

3. - Área e requisitos do recrutamento dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau:

Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, nos termos da lei, de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam no mínimo mais de dois anos de experiência profissional, desde que sejam titulares de licenciatura adequada, se encontrem inseridos na carreira técnica superior do mapa de pessoal da autarquia.

4. - Estatuto Remuneratório:

A remuneração dos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau corresponde à sexta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

(a) Ana Margarida Silva." A Câmara Municipal deliberou ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, aprovar a transcrita proposta e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa.

11 de Dezembro de 2012